ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 543/2021.

INDICO AO PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE CONCEDA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE MORTE NO PATAMAR DE 30% SOBRE O SALÁRIO-BASE AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, BEM COMO SUGIRO O ESTUDO DE VIABILIDADE PELO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL E A POSTERIOR CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%) AOS REFERIDOS PROFISSIONAIS.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, que realize a concessão de gratificação por risco de morte, em 30% sobre o vencimento base, aos Agentes de Combate às Endemias de Parauapebas, tendo em vista que esses servidores relatam de forma contundente que sofreram e ainda padecem com assaltos, assédios

sexuais, agressões físicas e verbais, humilhações, ataques de cachorros, riscos biológicos por estarem expostos a vírus, fungos, bactérias, riscos químicos, radiações solares, agressões interpessoais e afins, bem como sugerimos também ao Poder Executivo a fixação e concessão de adicional de insalubridade em grau médio (20%) aos Agentes de Combate às Endemias, tendo em vista os riscos biológicos, químicos e radiações que incidem sobre os referidos funcionários públicos.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, com cópias para o Ilmo. Senhor Secretário de Saúde GILBERTO LARANJEIRAS, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem a finalidade primordial de sugerir ao Poder Executivo, por ser matéria de iniciativa de sua competência, a concessão de gratificação por risco de morte, no patamar de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, aos Agentes de Combate às Endemias de Parauapebas, bem como a concessão e fixação de adicional de insalubridade no grau médio (20%) aos citados funcionários públicos, pelos motivos abaixo expostos.

De início, ressalto que a importância desses servidores no funcionalismo público de Parauapebas: são agentes que estão em constante contato com a população, realizando vistoria em residências, em depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais , inspeção em caixas d'água, calhas, em busca de focos endêmicos, aplicando larvicidas e inseticidas, bem como orientando o povo quanto a prevenção e repressão de doenças infecciosas, ajudando no controle de dengue, chagas, leishmaniose e malária. Logo, percebe-se que

esses funcionários se vinculam diretamente com a população e se colocam em contato direto com inúmeras doenças perigosas e até mesmo letais.

Nesse mesmo ritmo, os Agentes de Combate às Endemias de nossa cidade, por meio de sua Comissão de Representação, expuseram por meio de pesquisas e dados que **52% desses servidores já sofreram acidente com animal doméstico, 23% padeceram com alguma forma de intimidação ou ameaça, 75% suportaram agressões verbais, 44% tiveram que lidar com assédios e 27% foram alvos de ASSALTOS**.

Dentro desses dados supracitados, é importante salientar que muitas situações se enquadram nos casos de cifras negras, ou seja, aqueles em que as vítimas preferem não expor ou denunciar, logo, podemos tranquilamente presumir que esses números são maiores e mais preocupantes do que já aparentam.

Além do mais, o risco de vida que esses servidores sofrem se mostra ainda mais palpável quando notamos o potencial mortífero dos vírus, vide como o exemplo a Covid-19, que já vitimou mais de 577.000 (quinhentos e setenta e sete mil) pessoas. Da mesma forma, reitero que esses agentes estão submetidos a doenças como esquistossomose, dengue, chagas, cólera, malária, febre amarela, leishmaniose, leptospirose, além do citado Covid-19.

Tal fato subsidia de forma apriorística a fixação de adicional de insalubridade em grau médio (20%), pois, atualmente, tais servidores, em decorrência da situação trazida pela Covid-19, recebem adicional de insalubridade no patamar máximo (40%) de forma transitória, com base no Decreto Municipal 546/2020 – ou seja, já se reconhece que implícita e explicitamente a situação de perigo cotidiano vivido por esses funcionários. **Nessa toada, citamos como exemplo o Município de Santarém/PA, que por meio da Lei n.º 20.926/20 instituiu a percepção de adicional de insalubridade no grau médio (20%), sendo calculado sobre o salário-base,**

Destaco também que no quadro geral há 83 ACE, sendo que 51 são mulheres. Dessas, relataram por meio de sua comissão as seguintes situações:

> "[...] **Fui ameaçada uma vez por um morador com um pedaço de madeira**; '[...] fui assinar a ficha confirmando a minha visita na residência e **o dono da casa quis encostar em mim'**; '**um usuário de drogas ameaçou roubar minha moto'; 'já roubaram meu telefone no ponto de encontro**. **Fui assediada por um morador que queria ter relações comigo'**; já fui **assediada** por homens durante meu trabalho, nos quais falam que sou uma agente gostosa e outras palavras desagradáveis, e **começam a tocar as próprias partes íntimas'; morador me ameaçou jogar água quente no meu rosto e outro já me humilhou dentro do seu estabelecimento [...]".**

No geral, a Comissão de Representação dos ACE relatou que os agentes já sofreram 18 assaltos e 28 assédios – sem contar com os casos não relatados ou denunciados, tendo em vista o medo e constrangimento que essas situações geram. Senhores, o perigo de vida sofrida por esses funcionários é algo palpável, real e grave!

Além disso, resta oportuno esclarecer que 95% do vencimento desses agentes é pago pelo Governo Federal, vindo o Município a arcar somente com 5% dos vencimentos, vale-transporte e vale-refeição. E, ainda por cima, esclarece-se que esses funcionários não possuem sequer um ponto de apoio para se reunir, ficando expostos a ainda mais riscos de violência física, psicológica e social.

Do ponto de vista doutrinário, trago à tona os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, que ensina que a gratificação de serviço visa recompensar os

riscos ou os ônus decorrentes de trabalhos normais executados em situações anormais de perigos ao funcionário:

> "[...] (gratificação de serviço) é aquela que a administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou encargos para o servidor, tais como serviços realizados com riscos para a vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. **[...] A gratificação por risco de vida ou saúde é uma compensação específica pelo trabalho realizado em condições potencialmente nocivas para o servidor**."

Com isso, **podemos constatar que os Agentes de Combate às Endemias padecem de constante risco à vida, pois já foram alvos de roubos, assédios e demais violências de caráter físico e psicológico, além de estarem em constante exposição a inúmeras doenças mortais. Por isso, faz-se necessário, justo e razoável que o Poder Executivo Municipal conceda GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE MORTE, NA PORCENTAGEM DE 30% SOBRE O VENCIMENTO BASE, AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.** Outrossim, verifica-se a necessidade de se reavaliar o grau de insalubridade vivido por esses servidores, ainda mais após constatarmos as consequências mortíferas que o Covid-19 demonstrou à população – **portanto sugerimos também a fixação e concessão de insalubridade no grau médio (20%) aos Agentes de Combate às Endemias, por ser medidas de justiça e de direito.**

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo Municipal a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta proposição.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 13 de setembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Vereador/Pros